



MENSAGEM N° 09/2.022

Umirim-CE, 18 de março de 2.022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umirim-Ceará  
Senhores Vereadores:

Vimos pelo presente encaminhar, em anexo, a essa Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e implementação do CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Umirim-Ceará

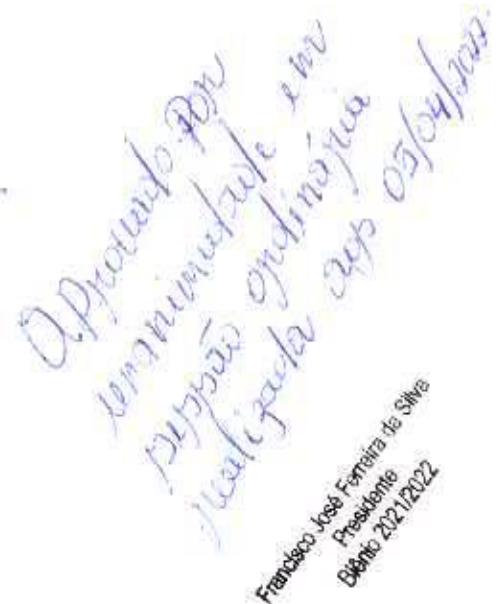
O CAEE seguirá os parâmetros de criação de igualdade de condições de acesso e permanência do aluno na Escola, conforme preconiza a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, competindo a ele

Dada a relevância de que se reveste o presente Projeto de Lei, esperamos contar com a pronta aprovação de todos que fazem essa Casa Legislativa, a quem renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente

  
Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro  
Prefeito Municipal de Umirim-CE

  
Exmo. Sr.  
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Umirim  
Umirim – Ceará

  
Apresento PR  
Umirim/CE  
03/04/2022  
Realizada  
Francisco José Ferreira da Silva  
Bíblia 2021/2022



## **PROJETO DE LEI N° /2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a criação e implementação do CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Umirim-Ceará, e dá outras providências”.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ***, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, vinculado à Secretaria da Educação do Município de Umirim-Ceará, o CAEE - Centro de Atendimento Educacional Especializado, composto de equipe multidisciplinar, equipe de acessibilidade à Lingua Brasileira de Sinais — LIBRAS e sistema Braille, equipe de gestão e equipe de serviços administrativos e diversos.

**§1º.** Entende-se como Lingua Brasileira de Sinais — LIBRAS — a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas e/ou mudas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**§2º.** Sistema Braille é o processo de escrita e leitura baseado em símbolos em relevo, resultantes da combinação de até seis pontos dispostos em duas colunas de três pontos cada.

**§3º.** A equipe multidisciplinar do CAEE será composta por profissionais das seguintes especialidades: 1 (um) Terapeuta Ocupacional, 1 (um) psicólogo, 1 (um) fonoaudiólogo e 1 (um) Assistente Social.

**§4º.** A equipe de acessibilidade à LIBRAS e Braille será composta por equipe com as seguintes especialidades: 1 (um) intérprete, 1 (um) professor da Lingua Brasileira de Sinais e 1 (um) professor do sistema Braille.

**§5º.** A equipe de gestão será composta por equipe com as seguintes atribuições: 1 (um) diretor e 1 (um) coordenador.

**§6º.** A equipe de serviços administrativos e diversos será inicialmente composta por equipe mínima com as seguintes atribuições: 1 (um) porteiro (serviços gerais), 1 (um) auxiliar de limpeza (serviços gerais), 1 (um) cozinheiro (serviços gerais) e 2 (dois) vigias noturnos.

**Art.2º.** Ficam criados na estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo, com atividades vinculadas na Secretaria Municipal de Educação os cargos públicos de provimento efetivos, abaixo relacionados e discriminados, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei:



CARGOS	HABILITAÇÃO	QDE.	REF	VR. R\$	C. horária
Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Fisioterapia com registro no Conselho Profissional	01	CE - 10	4.362,00	40 horas
Psicólogo	Curso Superior em Psicologia com registro no CRP/CE	01	CE - 10	4.362,00	40 horas
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social com registro no Conselho Profissional	01	CE - 11	4.530,00	30 horas
Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia com registro no Conselho Profissional	01	CE - 11	4.530,00	40 horas

**§ 1º.** Os ocupantes dos cargos públicos em referência submetem-se ao regime jurídico estabelecido pelo Regime Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, sendo-lhes aplicada a legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 001/2002, 30/09/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Umirim) suas alterações posteriores;

**§ 2º.** Os ocupantes dos cargos públicos acima criados serão admitidos mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento desta Lei;

**Art. 3º.** Ficam criados na estrutura funcional da Administração direta do Poder Executivo, com atividades vinculadas na Secretaria Municipal de Educação os cargos comissionados discriminados na tabela abaixo, destinados ao cumprimento das atribuições definidas nesta Lei:

CARGO	NIVEL	Quant	VENC R\$	REP. R\$	TOTAL R\$
Diretor do CAEE	CC-6	01	85,00	765,00	850,00
Coordenador do CAEE	CC-6	01	85,00	765,00	850,00

**Art. 4º.** O CAEE seguirá os parâmetros de criação de igualdade de condições de acesso e permanência do aluno na Escola, conforme preconiza a Lei nº 9394/96 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, competindo a ele:

I - Atuar com bases nos números de alunos da rede pública municipal de ensino que apresentam dificuldades, transtornos de aprendizagem na qual impliquem defasagem no processo de desenvolvimento cognitivo dos alunos da Rede Pública Municipal da Educação;

II - Promover formação em metodologias ativas para os professores e cuidadores destes alunos após mapeamento do aluno com necessidade de apoio ~~educacional~~ especializado que já possua laudo médico ou ainda, aquele que necessita de avaliação;



Perspectiva da Educação Inclusiva MEC/SECADI, do Decreto 9.465, de 02 de janeiro de 2019, especialmente no art. 34, 35, 37 e 38 e art. 60, parágrafo único, da LDB.

**§ 1.º** A Secretaria Municipal de Educação de Umirim poderá celebrar ajuste, convênio e parceria com o Ministério da Educação – MEC/FNDE, a fim de obter assistência financeira na execução de projetos educacionais que objetivem oferecer, ampliar e melhorar o atendimento educacional aos alunos com deficiência.

**§ 2.º** As normas para assistência financeira, destinadas a programas e projetos educacionais serão editadas, anualmente, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que estabelecerá os critérios e parâmetros para a concessão de apoio a realização de ações voltadas à execução e Desenvolvimento da Educação Especial na Perspectiva da Inclusão.

**§ 3.º** A Secretaria Municipal de Educação de Umirim poderá além desses recursos destinados à Educação Especial ficar autorizada a aderir e ser beneficiada, com recursos dos seguintes Programas:

I – PDDE Acessibilidade;

II – Transporte Escolar;

III – Demais programas que possam beneficiar o atendimento aos estudantes com deficiência.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, aos 18 de março de 2022.



**Felipe Carlos Uchôa Sales Ribeiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CE**

